



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 9/2026/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicação Parlamentar Nº 2773/2025, de autoria do Deputado Federal Reginaldo Veras (PV/DF)/Encaminha Resposta.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000201/2026-44

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da Sra. Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, para reportar-me ao **OFÍCIO 1653/2025 /GAB-SAL/SAL/MJ (7274335)** do Ministério da Justiça e Segurança Pública que apresenta **análise e manifestação** acerca da **Indicação Parlamentar 2773/2025, do Deputado Federal Reginaldo Veras, por meio da qual Sugere a "adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025"**.
2. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

ANA PAULA COSTA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR

Anexos:

OFÍCIO 1653/2025 /GAB-SAL/SAL/MJ (7274335)

Anexo 1 - Ofício Nº 694/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEP (7274336)

Anexo 2 - Indicação 2773-2025 (7274337)

Anexo 3 - Ofício Nº 548/2025/DASPAR/PF (7274338)

Anexo 4 - Ofício Nº 532/2025/DASPAR/PFC (7274339)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Oliveira da Costa, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 26/01/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7287457** e o código CRC **6375CC78** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.000201/2026-44

SEI nº 7287457

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO Nº 532/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Francisco Ferreira
Chefe de Gabinete
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício-Sede
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Indicações Parlamentares. INC nº 2773/2025 e 2774/2025.

Referência: Ofício 1549/2025/GAB-SAL/SAL/MJ - Processo SEI-MJSP nº 08027.001715/2025-50

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício em referência, relativo à **Indicação Parlamentar nº 2774/2025**, que "sugere a adoção de medidas administrativas para convocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade; e à **Indicação Parlamentar nº 2773/2025**, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade", ambas de autoria do Deputado Federal Reginaldo Veras, informa-se o que se segue.

2. Em relação à **Indicação Nº 2773/2025**, informa-se o seguinte:

2.1. 1. A forma de aplicação da cláusula de barreira no concurso da Polícia Federal 2025, considerando candidatos cotistas:

2.1.1. O concurso público regido pelo Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20 de maio de 2025, oferece 1.000 vagas para provimento em cargos da Carreira Policial Federal.

2.1.2. O critério adotado pela Polícia Federal para determinar o número limite de candidatos que seriam aprovados na prova objetiva foi definido buscando a proporção entre o número de candidatos aprovados nessa fase com o número de vagas oferecidas para provimento, respeitando o artigo 39, § 1º-A, c/c o Anexo III do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece o número máximo de candidatos considerados aprovados no concurso público.

2.1.3. No planejamento do concurso público se buscou o provimento de todos os cargos ofertados, evitando que, ao final do certame, cargos deixem de ser providos, por se tratar de um processo seletivo com sucessivas fases eliminatórias, bem como evitar que fossem criadas falsas expectativas para os

candidatos participantes, o que ocorreria com a correção de um número de provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas em número excessivo em relação ao quantitativo de vagas oferecidas.

2.1.4. Sucede que a Polícia Federal, como órgão da Administração Pública Federal, é obrigada a seguir as orientações do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nos termos do Decreto nº 67.326, de 05 de outubro de 1970. O órgão central do SIPEC se encontra no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). O MGI, através da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, disciplinou a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

2.1.5. O caput c/c inciso II do artigo 10 da referida instrução normativa estabelece que os editais do concurso público deverão prever que o número de candidatos às vagas reservadas considerados aprovados em cada fase do certame será igual ou superior ao número de candidatos considerados aprovados na lista de ampla concorrência. Por esse motivo, observando a legislação vigente na época da sua publicação e em estrita obediência ao artigo 10 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, o Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20 de maio de 2025, estabeleceu que o número de candidatos negros aprovados na prova objetiva fosse igual ao número de candidatos negros.

2.1.6. Nesse sentido cumpre enfatizar, ainda, que, de acordo com o Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20 de maio de 2025, em respeito à Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, os candidatos negros aprovados na ampla concorrência não são contabilizados no quantitativo total de aprovados para as vagas reservadas a pessoas negras, o que amplia o número de negros aprovados na prova objetiva.

2.2. 2. A compatibilidade entre o Decreto nº 9.739/2019 e a Instrução Normativa MGI nº 23/2023, especialmente no tocante à preservação das ações afirmativas:

2.2.1. O artigo 10 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, e o artigo 39 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, regem pontos diferentes dos concursos públicos realizados pela Administração Pública Federal.

2.2.2. O artigo 10 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, regulamenta a cláusula de barreira em cada etapa do certame.

2.2.3. Por sua vez, o artigo 39 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estipula o limite máximo de aprovados no concurso público.

2.2.4. Assim, se verifica que os dispositivos são compatíveis, cada um regulamentando um ponto diferente do edital de abertura do concurso público.

2.3. 3. Eventuais orientações ou ajustes normativos previstos para garantir que não haja prejuízo aos candidatos beneficiários das políticas de cotas:

2.3.1. Não se vislumbra a necessidade de ajustes normativos e nem prejuízo aos candidatos beneficiários das políticas de cotas. O texto do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, não informa se o número máximo de candidatos considerados aprovados no concurso público se aplica ao total de vagas oferecidas por cargo, repartindo-as proporcionalmente para cada tipo de concorrência, ou se aplicaria por tipo de concorrência.

2.3.2. A Polícia Federal, em prol do máximo cumprimento das políticas de ação afirmativa, aplica a interpretação mais benéfica para os candidatos negros e com deficiência, aplicando o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 39 c/c o Anexo III do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 por tipo de concorrência, o que aumenta o número de candidatos negros e com deficiência considerados aprovados no concurso público. Portanto, demonstrado está que a Polícia Federal busca maximizar a reserva de vagas para candidatos com deficiência e candidatos negros, com a aplicação do parágrafo 1º do artigo 39 c/c o Anexo III do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, por tipo de concorrência, não existindo qualquer prejuízo aos candidatos beneficiários das políticas de cotas.

2.3.3. No que diz respeito à sugestão da *"revisão da cláusula de barreira e a consequente manutenção de todos os cotistas PPP aprovados em todas as fases do concurso da Polícia Federal de*

2025", cumpre citar o exposto pelo Ministro Celso de Melo, no voto desempate proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 33.406 - DF, no sentido de que a Administração Pública não pode descumprir as normas, as condições, os requisitos e os encargos definidos no edital de abertura, eis que este – enquanto estatuto de regência do concurso público – constitui a lei interna do certame, a cujo teor estão vinculados, estritamente, os destinatários de suas cláusulas, desde que estejam estas em relação de harmonia, no plano hierárquico-normativo, com o texto da Constituição e com as leis da República, exatamente o que ocorre no concurso público regido pelo Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20 de maio de 2025.

2.3.4. Ante o exposto, não é possível acatar a sugestão recebida e aplicá-la ao concurso público regido pelo Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20 de maio de 2025, pois, caso implementada, estaria sendo promovida a quebra do princípio da vinculação ao edital, estabelecendo-se a violação à segurança jurídica do concurso público em questão.

3. No que diz respeito à **Indicação Nº 2774/2025**, informa-se o seguinte:

3.1. A convocação de todos os candidatos aprovados é medida que depende de discricionariedade administrativa (regidos pelos princípios constitucionais e legais balizadores da atuação da administração pública), além de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e edição de decreto presidencial.

3.2. Em complementação, registra-se que o concurso público para preencher 1.000 cargos vagos da Carreira Policial Federal, conforme descrição abaixo, autorizado por intermédio da [Portaria 19.026-DG/PF, de 13 de fevereiro de 2025](#), publicada no D.O.U. nº 32, em 14/02/2025, divulgado pelo [Edital nº 1 – PF – POLICIAL, de 20/05/2025](#), encontra-se em andamento (realização das provas constantes da 1ª etapa do certame - item 1.2.1 do Edital, a cargo do Cebraspe).

3.2.1. Destaca-se que após a realização da 2ª etapa do certame, que consistirá nos Cursos de Formação Profissional e homologação final do certame, o quantitativo de vagas poderá ser aumentado, mediante autorização ministerial, com a convocação de excedentes ao longo da validade do certame, a depender da existência de cargos vagos, de análise política, de disponibilidade orçamentária, entre outras exigências, medida que tem ocorrido nos últimos concursos realizados.

4. A Polícia Federal permanece à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais considerados necessários.

Atenciosamente,

VIRGÍNIA VIEIRA RODRIGUES
Delegada de Polícia Federal
Chefe de Gabinete da Direção-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **VIRGÍNIA VIEIRA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/12/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143974799&crc=BF60C5EF)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143974799&crc=BF60C5EF.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143974799&crc=BF60C5EF)

Código verificador: **143974799** e Código CRC: **BF60C5EF**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF

CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018

E-mail: daspar@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.047503/2025-61

SEI nº 143974799



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

OFÍCIO Nº 548/2025/DASPAR/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Marco Antônio Riechelmann Junior
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício-Sede
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Indicações Parlamentares. INC nº 2773/2025.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 1546/2025/UAL-SAL/SAL/MJ (SEI-MJSP 08027.001713/2025-61), que encaminha a Indicação 2773/2025, do Deputado Federal Reginaldo Veras, por meio da qual Sugere a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025, encaminho o OFÍCIO Nº 532/2025/DASPAR/PF (144049532), enviado à SAL/MJ em 19/12/2025, a fim de evitar duplicidade de respostas.

Atenciosamente,

VIRGÍNIA VIEIRA RODRIGUES
Delegada de Polícia Federal
Chefe de Gabinete da Direção-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA VIEIRA RODRIGUES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/12/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144049645&crc=6EB02655.

Código verificador: **144049645** e Código CRC: **6EB02655**.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 27º andar, sala 11, Brasília/DF

CEP 70165-900, Telefone: (61) 3303-1018

E-mail: daspar@pf.gov.br

Referência: Processo nº 08200.047509/2025-38

SEI nº 144049645

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE 2025.

(Do Senhor Professor Reginaldo Veras)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, sugerindo a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública a Indicação anexa, sugerindo a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025, considerando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Federal (PV-DF)



INDICAÇÃO Nº _____, DE 2025.
(Do Senhor Professor Reginaldo Veras)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública:

Considerando o expressivo número de cargos vagos na Polícia Federal a suntuosa projeção de aposentadorias nos próximos anos e o elevado custo humano e financeiro envolvido na realização de novos concursos públicos, o presente requerimento tem como objetivo sugerir a adoção de medidas administrativas para que a cláusula de barreira prevista neste certame seja quebrada e assim, todos os cotistas PPPs que foram aprovados em todas as fases do concurso permaneçam na lista de aprovados e não sejam sumariamente eliminados por estarem após uma classificação determinada no edital, tendo em vista que a adoção desta medida não traz nenhum prejuízo algum a administração pública, muito pelo contrário, mantém uma lista maior de aprovados no cadastro de reserva, caso a administração pública tenha necessidade de um chamamento posterior, trazendo assim economia ao Estado, pois teria a sua disposição uma lista maior de candidatos aptos a realizarem o curso de formação.

O concurso do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) de 2021 teve a cláusula de barreira quebrada, dispositivo do edital que limitava a convocação de candidatos aprovados além de determinado quantitativo, o que



possibilitou a ampliação das nomeações. Essa decisão segue uma tendência observada em concursos públicos recentes, como os da Polícia Civil do Rio de Janeiro (2022) e da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco (2024), que também apresentaram precedentes de flexibilização ou quebra da cláusula de barreira, evidenciando a viabilidade jurídica e administrativa dessa medida.

O princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a adoção de medidas que garantam a economicidade e o melhor aproveitamento de recursos humanos já avaliados e aptos. Assim, a convocação desses aprovados é medida que atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

Outra coisa que precisa ser observada é que a revisão desta cláusula de barreira fará justiça social, pois quem está sendo afetado com esta medida são as pessoas mais vulneráveis (pessoas pretas e pardas), candidatos esses que já foram considerados aptos em todas as etapas da primeira fase, incluindo provas objetivas, discursivas, teste de aptidão física e avaliações complementares, e estão tendo um custo médio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na etapa médica, representando significativo investimento pessoal e social, e que se não for revista essa medida, serão sumariamente eliminadas no certame, não constando nem no cadastro de reserva.

Ressalta-se que a adoção de ações afirmativas dessa natureza encontra amparo no Decreto nº 12.536, cujo art. 20, §2º, estabelece que “fica vedada a adoção de medidas com o propósito de dificultar ou inviabilizar a política de ação afirmativa de que trata este Decreto”. Tal dispositivo reforça a legitimidade da manutenção de candidatos cotistas no certame, mesmo diante de limitações editalícias, em conformidade com os princípios de igualdade racial e acesso equitativo ao serviço público.

Ademais, o art. 24 da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, autoriza que “os órgãos e as entidades da administração pública federal integrantes do Sipec poderão implementar outras estratégias de gestão para maximizar os



resultados da implementação da referida lei”, o que inclui medidas administrativas que assegurem a efetividade das políticas afirmativas e ampliem sua aplicação nos concursos públicos federais.

Além disso, a recente Proposta de Emenda Constitucional da Segurança Pública amplia as atribuições da Polícia Federal, especialmente nas áreas de combate ao crime organizado, cibernético e ambiental, o que reforça a necessidade de um cadastro de reserva amplo, para que havendo necessidade e oportunidade da administração pública, eles sejam convocados sem ser preciso um novo certame, dando mais celeridade, economicidade e eficiência a mesma.

Com efeito, o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.330.817, reconheceu a possibilidade de flexibilização da cláusula de barreira quando a limitação se mostra desproporcional e contrária ao interesse público, especialmente em concursos voltados à área da segurança pública, em que há comprovada necessidade de pessoal.

Ante o exposto, como Representante do povo nesta Casa, requeiro o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública para que avalie, em caráter prioritário, a imediata quebra da cláusula de barreira do concurso da Polícia Federal de 2025.

Sala de Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Prof. Reginaldo Veras
Deputado Federal (PV-DF)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 694/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

ANA MARIA ALVARENGA MAMEDE NEVES

Chefe de Gabinete
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T
70.064-900, Brasília-DF
chefiadegabinete@mj.gov.br

Assunto: Indicações Parlamentares de autoria do Deputado Federal Prof. Reginaldo Veras (PV/DF).

Referência: 00001.007526/2025-77

Senhor(a) Chefe de Gabinete,

- Encaminho, para apreciação, **Ofício 1ºSec/INC/E/nº 320/2025 (7145153) da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados**, que encaminha à **Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República** relação de Indicações Parlamentares com possíveis impactos nas atividades dos Órgãos Executores das políticas públicas de governo.
- Por se tratar de assunto de competência dessa Pasta, encaminho para **análise e manifestação** a correspondência com os *links* disponíveis para acesso ao inteiro teor:

Proposição	Inteiro Teor	Autor
Indicação Nº 2773/2025	INC 2773/2025 "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade".	Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)
Indicação Nº 2774/2025	INC 2774/2025 "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, a adoção de medidas administrativas para convocação de todos os candidatos aprovados na primeira fase do concurso da Polícia Federal de 2025, com base nos princípios da eficiência e economicidade".	Prof. Reginaldo Veras (PV/DF)

- Por oportuno, solicito análise, se possível, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste ofício**, para subsidiar resposta da **Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares (SEPAR/SRI/PR)** à Câmara dos Deputados.

Atenciosamente,

ELISA PELLEGRINI
Assessora Especial
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR

Anexos:
Ofício 1ºSec/INC/E/nº 320/2025 (7145153)



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Cristina Guimarães Pellegrini, Assessor(a) Especial**, em 25/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7158716** e o código CRC **F302161A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007526/2025-77

SEI nº 7158716

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



34124863



08027.001713/2025-61



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 1653/2025/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
ELISA PELLEGRINI
Assessora Especial
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR

Encaminhar pela DIAPRO

Assunto: Indicações Parlamentares. INC nº 2773/2025.

Senhora Assessora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 694/2025/INDICPARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (33842702), recebido em 26 de novembro do corrente ano, por meio do qual a Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República remete a Indicação 2773-2025 (33891312) do Deputado Federal Reginaldo Veras, por meio da qual Sugere a adoção de medidas administrativas para a quebra da cláusula de barreira para os cotistas PPP do concurso da Polícia Federal de 2025.
2. Considerando a pertinência temática, a Polícia Federal se manifestou quanto ao pleito, tendo encaminhado em resposta o Ofício Nº 548/2025/DASPAR/PF (34124708) e o Ofício Nº 532/2025/DASPAR/PFC (34124710), contendo informações relacionadas à demanda.
3. Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos



Documento assinado eletronicamente por **Marivaldo de Castro Pereira, Secretário(a) Nacional de Assuntos Legislativos**, em 13/01/2026, às 15:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34124863** e o código CRC **3EF89DF6**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS:

1. Ofício Nº 694/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR (33891245);
2. Indicação 2773-2025 (33891312);
3. Ofício Nº 548/2025/DASPAR/PF (34124708);
4. Ofício Nº 532/2025/DASPAR/PFC (34124710).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.001713/2025-61

SEI nº 34124863

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 422 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 / 3376 / 7523 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>